

Conhecer, Analisar e Transformar a realidade do campo na construção do desenvolvimento territorial sustentável, levando-se em conta a sua especificidade e partindo dela para a formação do/a aluno/a - cidadão/ã.. **Vigência:** 03 (três) anos, a partir da data de assinatura. **Data da assinatura:** 14/08/2024.

1º AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado** para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - Edital nº 02/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 29 de maio de 2024, erratas publicadas no DOE de 18/06/2024 e 03/08/2024, homologado pela Portaria nº 445/2024, publicada no DOE, edição de 13/08/2024, convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecer à **Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, Ala B, Térreo, no período de 16/08/2024 a 30/08/2024, das 09h às 11h e das 15h às 17h**, exceto sábados, domingos e feriados, para a entrega dos documentos constantes do Anexo deste Aviso, necessários à contratação.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2024.

Amali de Angelis Mussi - Reitora

Tabela 1 - Candidatos(as) Convocados(as) em vaga de ampla concorrência

Área de Atuação/Formação	CH	Convocados	Classificação
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	EDINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	1º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	DIONIR OLIVEIRA MEDEIROS CASAES	2º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	TATIANE SANTOS SILVA	3º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	ANDREIA SANTANA FERREIRA	4º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	FRANCISCA MARIA NUNES GOMES	5º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	AMANDA DE JESUS FERREIRA	6º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	RODRIGO SÃO PEDRO DE JESUS	7º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	TAMIRIS DA SILVA ALMEIDA CORDEIRO	8º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	RAFAELA AMARAL DOS SANTOS SENA	9º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	FERNANDA CAFFÉ DE OLIVEIRA	10º

Tabela 2 - Candidatos(as) Convocados(as) em vaga reservada para negro(a)

Área de Atuação / Formação	CH	Convocados ¹	Classificação
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	DAIANE LOPES NASCIMENTO	3º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	JOÃO PAULO DOS SANTOS CERQUEIRA	4º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	CAMILA BRANDÃO DE JESUS	5º
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	ELISIA MARIA DE JESUS SANTOS	6º

Nota¹: Os(As) candidatos(as) classificados(as) nas posições 1º e 2º foram convocados(as) nas vagas de ampla concorrência.

Tabela 3 - Candidatos(as) Convocados(as) em vaga reservada para pessoa com deficiência

Área de Atuação / Formação	CH	Convocados ¹	Classificação
Técnico de Nível Médio - Educador para Creche	30h	UZILA INDIARA SILVA SANTOS	1º

ANEXO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO: 1. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia), conforme previsto no Item 16.3 do Edital: a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio; b) Títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso; c) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso; d) Título de eleitor e comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou Certidão do TRE ou TSE - emitida através do site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (comprovante de justificativa não será aceito); e) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; f) Declaração de bens; g) Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - NÃO SERÁ ACEITO CONTRACHEQUE COMO COMPROVANTE (caso seja inscrito); h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional; i) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados ou Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho expedido pelo órgão de pessoal ou dirigente da Unidade onde o/a servidor/a possui outro vínculo público (caso tenha acumulação legal de cargos públicos) ou Ato de exoneração ou requerimento para o/a candidato/a que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) Certificado de reservista para os homens; k) 01 (uma) foto 3x4 recente; l) Comprovante de residência atual; m) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, disponíveis nos seguintes sites: •Antecedentes Criminais: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp •Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ •Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa •Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (para aqueles que já exerceram função pública), disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php o) Procuração para os/as candidatos/as que optem por se fazerem representados/as por terceiro, com firma devidamente reconhecida em

cartório; p) Número de conta corrente do Banco do Brasil; q) Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso; r) *Curriculum Vitae* para as funções de nível médio; s) Originais dos documentos apresentados na etapa de Análise Curricular. 2. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária. 3. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária. 4. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Lei Estadual nº 6.677, de 26/09/94, Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio); c) de dois cargos de médico. 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao **Processo nº 8023003-78.2023.8.05.0080**, considerando o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos Técnicos Específicos da Universidade Estadual de Feira de Santana - Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de abril de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 19 de abril, 09 de maio e 15 de junho de 2018, homologado pela Portaria nº 1074/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de julho de 2018, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07 de julho de 2018, prorrogado pela Portaria nº 155/2022, publicada no DOE, edição de 25/03/2022, e abertura de vagas através da Portaria nº 189/2022, publicada no DOE, edição de 13/04/2022 convoca o(a) candidato abaixo listado, para comparecer à Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, no período de **19 de agosto de 2024 a 17 de setembro de 2024**, exceto sábados, domingos e feriados, das 09h às 11h e das 15h às 17h, para entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2024.

Amali de Angelis Mussi - Reitora

Tabela 01 - Candidato em Ampla Concorrência

Cargo	Área de Formação / Atuação	CH	Convocados
Técnico Universitário	Administrativa	30h	162º Genobaldo Triptolemo de Farias Neto

ANEXO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO: FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS): Ficha Cadastral para Admissão; Declaração de Bens; Declaração de Relação de Parentesco; Declaração de Acumulação de Cargos; Termo de Opção de Jornada de Trabalho; Comprovação Vacinal - COVID 19; Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio); c) de dois cargos de médico. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- de dois cargos de professor;
- de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- de dois cargos de médico.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016

Art. 3º - A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadram nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II - na triplíce acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- a ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.